P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.287/2015

Altera a Lei nº 734, de 19 de Dezembro de 2007, para criar inciso IX – Da Gratificação de fim de Ano ao at. 73, e criar o art. 92-A onde sua subseção X tratará Da Gratificação de fim de anos a ser concedido aos servidores do poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze (2015), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze (2015).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.287, de 02 de dezembro de 2015

"Altera a Lei nº 734, de 19 de outubro de 2007, para criar inciso IX – Abono Especial de Fim de Ano, ao art. 73, e criar o art. 92-A onde sua subseção X tratará do Abono Especial de fim de Ano, a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria inciso IX – Gratificação Pecuniária ao artigo 73 da Lei nº 734, de 19 de outubro de 2007 que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 73 (...)
(...)

IX Abono Especial de Fim de Ano

Art. 2º Cria art. 92-A da Lei 734, de 19 de outubro de 2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

Subseção X do Abono Especial de Fim de Ano.

Art. 92-A Fica instituido Abono Especial de Fim de Ano, que poderá ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, efetivos e comissionados, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Presidência.

I. O abono de que trata este artigo poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

II. O valor do abono será fixado por Ato, anualmente, de conformidade com o inciso anterior.

III. O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, remuneração e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e fixação de proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

IV. Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas a Previdência Social dos servidores públicos, vez que não tem caráter salarial.

V. As despesas com a execução desta gratificação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete